

Prefeitura Municipal de Bonito

Contrato



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BONITO - BA
CNPJ 00.606.781/0001-62

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

Termo de rescisão contratual amigável que entre si fazem, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 00.606.781/0001-62, com sede no Município Bonito-BA, devidamente representado pelo seu Gestor, o Sr. **RAIMUNDO TELES ALVES**, e, do outro lado, **Maria Alexandrina da Silva Nascimento**, brasileira, portador do CPF/MF n.º 385.276.425-49, residente e domiciliado na Praça Marcondes Ribeiro s/n, Bonito Bahia de modo a romperem bilateralmente o vínculo contratual, consensualmente, resolvem o seguinte:

Os contratantes, considerando as disposições do Contrato nº 003/2016, publicado em 27 de janeiro de 2016, que Regulamenta disposições sobre locação de imóvel para o funcionamento do Fundo Municipal de Previdência de Bonito - Bahia e dá outras providências, resolvem, amigavelmente, nos moldes do art. 79, II, da Lei 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, amigavelmente, a partir de 30 de janeiro de 2016, o Contrato de Locação de Imóvel nº 003/2016, firmado em 08 de janeiro de 2016, decorrente do Processo de Dispensa n.º 020/2016, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Inexistem quaisquer obrigações entre os acordantes decorrentes do contrato mencionado na cláusula primeira, ficando, com este acordo liberatório, desfeito aquele contrato sem quaisquer direitos e obrigações, dele decorrentes, entre ambos.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam a presente Rescisão em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Bonito-BA, 30 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Bonito

ACORDANTES:


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE BONITO
Raimundo Teles Alves
GESTOR

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BONITO

Maria Alexandrina da Silva Nascimento
MARIA ALEXANDRINA DA SILVA NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

- 1- Isaeldes Alexandrina da Silva
- 2- LRP